



### DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

Com a publicação da IN (Instrução Normativa) nº1761/2017 torna obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas em espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$30 mil. As operações serão reportadas em formulário eletrônico, denominado Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME).

A necessidade de a Administração Tributária receber essas informações decorre do fato, verificado em diversas operações especiais executadas pela RFB, de que operações liquidadas em espécie têm sido utilizadas para esconder atos de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos os empregam na aquisição de bens ou serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária.

*Para saber mais leia Pinceladas Legais (pág. 03)*

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Abril

BARBEARIA TREZENTOS E DOIS LTDA-ME	01/04/1976	PB COLCHOES LTDA EPP	01/04/2002
PIONEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMA DE BORRACHA LTDA	20/04/1977	ANDRADE & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	20/04/2007
PENNA FERNANDES,SAFE CARNEIRO E CALDAS PER. ADV. ASSOCIADOS	08/04/1987	E.M.S EVENTOS LTDA	25/04/2008
BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS LTDA	01/04/1995	INSTITUTO VICTOR NUNES LEAL	23/04/2009
GRACIAN TELECOM SIMPLES EIRELI	04/04/1995	VIEIRA & VIEIRA - CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA	18/04/2012
RENOVA-PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA-ME	01/04/1997	ALEXANDRE SILVEIRA CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA	24/04/2012
LOPES OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	01/04/1998	CONCRETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	12/04/2013
REIS ARQUITETURA S/S LTDA	01/04/1998	AVS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	24/04/2013
INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PUBLICO IDP LTDA	17/04/1998	FSL PARTICIPACOES LTDA	29/04/2014
FABRIKA FILMES LTDA	01/04/1999	UNIQUE GESTAO DE NEGOCIOS PESSOAIS LTDA	06/04/2015
MEDLEY PRODUCAO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA-ME	19/04/2000		

### Imposto de Renda - Nova tabela a partir de Abril de 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

#### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
Contabilidade e Declaração PJ  
daniel@juridicon.com.br

**FRANK EDUARDO SILVA**  
Pessoal e Direito Empresarial  
frank@juridicon.com.br

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
Fiscal/tributos e Declaração PF  
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999  
Fax: +55 61 3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01  
LAGO SUL CEP: 71620-285  
www.juridicon.com.br  
juridicon@juridicon.com.br  
**Estacionamento Interno**

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **05**

Calendário de Obrigações **05**



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;

- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado - 10 (dez) dias;

- Aviso cumprido - 30 (trinta) dias;

- Contrato de experiência ao final;

- Antecipação de contrato a termo - 10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil;

- data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 9. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para

contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;

- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;

- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 3. Notas fiscais vendas de mercadorias/serviços

- Observar a validade, podem ser renovadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
- NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas. No caso, das Nfs manuais, uma das vias deve ser guardada.

- No caso das Eletrônicas (NF-e, NFC-e) enviar o arquivo XML;
- E para os Cupons Fiscais, enviar o arquivo CAT-52, bem como os relatórios gerenciais;
- Deverá incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;

- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;

- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;

- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;

- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;

- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;

- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 5. Alvará de Funcionamento

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

### 6. Placas obrigatórias para o comércio varejista

Determinada pela legislação estadual, afixação de placas indicativas deve ser cumprida por todos os estabelecimentos comerciais em atividade.

Cada lei está ligada a um respectivo decreto ou portaria, que especifica detalhes das peças, desde suas dimensões até sua cor e tamanho da fonte.

O referido conjunto de placas é constituído das seguintes indicações:

- é obrigação do comerciante emitir e entregar ao consumidor a nota fiscal (Lei Distrital nº 1.254 de 1996).
- atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007).
- nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008).
- é proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a menores de 18 anos (Lei Distrital nº 4.401 de 2009).
- Procon (Lei Distrital nº 4.546 de 2011).
- Razão Social e o CNPJ (Lei Distrital nº 4.556 de 2011).
- licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## 1. DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

Com a publicação da IN (Instrução Normativa) nº1761/2017 torna obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas em espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$30 mil. As operações serão reportadas em formulário eletrônico, denominado Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME).

As instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil não estão sujeitas à entrega da DME.

A necessidade de a Administração Tributária receber essas informações decorre do fato, verificado em diversas operações especiais executadas pela RFB, de que operações liquidadas em espécie têm sido utilizadas para esconder atos de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos os empregam na aquisição de bens ou serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária.

O reporte à Administração Tributária de operações relevantes em espécie tem sido uma direção adotada por diversos países como medida de combate à prática de ilícitos financeiros, entre os quais a lavagem de dinheiro e o financiamento ao tráfico de armas e ao terrorismo.

Não se busca identificar os atuais estoques de moeda física mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, mas identificar a utilização desses recursos quando essas pessoas efetivamente liquidarem aquisições diversas.

A não apresentação da DME ou sua apresentação fora do prazo ou com incorreções ou omissões sujeita o declarante a multa.

### Prazo de entrega

A DME deverá ser enviada até o **último dia útil do mês subsequente** ao mês de recebimento dos valores em espécie.

## 2. DECLARAÇÃO DO IRPF (IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA) 2018

### Período de Entrega

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1 de março a 30 de abril de 2018.

O programa gerador da declaração – PGD IRPF/2018 – estará disponível para download na página da Receita Federal na Internet a partir das 9 horas do dia 23 de fevereiro de 2018.

A recepção das declarações terá início às 8 horas do dia 1 de março de 2018 e término às 23:59:59 do dia 30 de abril de 2018.

### Obrigatoriedade de apresentação

Pessoa Física residente no Brasil, que em 2017:

- Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70, tais como:

- rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;

- Recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

- Realizou em qualquer mês do ano-calendário: alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto (preencha o item Demonstrativo de Ganhos de Capital e/ou Demonstrativo de Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira); ou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencha o item Demonstrativo de Apuração de Ganhos – Renda Variável – Operações Comuns e Day-Trade);

- Teve a posse ou a propriedade bens ou direitos, em 31/12/2017, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00 (conforme instruções de preenchimento da ficha Bens e Direitos);


- Passou à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31/12/2017;

- Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o Ganho de Capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

### Obrigatoriedade de CPF para dependentes

Redução para 08 anos – Obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes/alimentandos com 08 anos ou mais, completados até a data de 31/12/2017, conforme IN RFB nº 1.794/2018.

Além disso, o programa do IRPF passa a contar com campos de informações complementares, que mudam de acordo com o tipo de bem. No caso de imóveis, por exemplo, é solicitada a data de aquisição, área do imóvel, registro de inscrição em órgão público e no cartório. Já para veículos, é pedido o Registro Nacional de Veículo (Renavam). O Fisco também pedirá o CNPJ e dados bancários da instituição financeira em que o contribuinte possui conta-corrente e aplicações financeiras.

A nossa equipe já está preparada para preencher, analisar e orientar a sua Declaração de Imposto de Renda. Procure-nos o quanto antes e evite aborrecimentos de última hora. 

### 3. SCP (Sociedade em Conta de Participação) O que é, para que serve e como fazer?



#### O que é uma SCP?

SCP significa “Sociedade em Conta de Participação”, e é uma sociedade criada entre duas ou mais pessoas (dos quais pelo menos uma das partes precisa ser uma pessoa jurídica), para a realização de uma atividade comercial pré-determinada. A sociedade é terminada quando a prática da atividade finaliza, ou quando o objetivo pré-determinado da sociedade é atingido. Ou seja, é uma sociedade que pode ou não ter um prazo de validade, e é realizado apenas para que todas as partes lucrem mediante a uma ou mais atividades.

O empreendimento é realizado por dois tipos de sócios: o sócio ostensivo e o sócio participativo. O sócio ostensivo (necessariamente empresário ou sociedade empresária) realiza em seu nome os negócios necessários para fazer acontecer o empreendimento, e responde sozinho para os terceiros (clientes, outros parceiros de negócios, etc.). O sócio participativo, em contraposição, fica unicamente obrigado por todos os resultados das transações e obrigações sociais empreendidas nos termos precisos do contrato.

#### Características

1. Pode ou não ter um prazo de validade
2. Formada por duas ou mais partes, dos quais pelo menos uma precisa ser uma pessoa jurídica
3. Formada sem firma social, com o objetivo de lucro comum em uma ou mais operações de comércio determinadas
4. Todas as partes podem trabalhar, ou apenas uma delas
5. Não precisa de todas as formalidades comuns à outros tipos de empresas
6. O resultado da sociedade não é considerado como uma pessoa jurídica

#### Quais suas vantagens?

É certo que uma SCP não é uma sociedade comum, e ela precisa ser muito bem entendida para não gerar problemas contábeis, jurídicos e administrativos. Veja algumas das vantagens em se fazer uma SCP.

#### Sociedade com ou sem prazo de validade

É possível formar uma SCP para atingir a um objetivo pré-determinado. Uma vez que esse objetivo seja atendido, a sociedade é automaticamente destituída.

#### Permite a associação de diferentes naturezas jurídicas

Um ponto bem interessante das SCP's, é que a lei permite a sociedade entre pessoas físicas e jurídicas, e entre pes-

soas jurídicas. Ou seja, você poderia formar, por exemplo, uma SCP com a confeitaria da esquina da sua casa para venderem aquela receita de família que você tem em um evento culinário, por exemplo. Nessa sociedade, a confeitaria entraria com o maquinário necessário e o pessoal, e você entraria com a receita, com a oportunidade e com parte da força de trabalho.

Uma vez que o festival culinário terminou, é possível findar a SCP ou permanecer com ela, a escolha dos seus participantes. Da mesma forma, se você também tiver uma confeitaria, mas não tem alguma coisa que uma outra confeitaria da cidade tem, vocês poderiam fazer uma SCP para participarem juntos desse evento culinário.

#### Não está sujeita à formalidades comuns a outros tipos de sociedade

Para fazer uma SCP, não é necessária a realização de diversas formalidades presentes em outros tipos de sociedades. A criação de uma SCP é realizada por meio da criação e assinatura de um contrato comum entre as partes, ao contrário de outros tipos de sociedade que precisam ter diversos tipos de registros, em diversos órgãos.

#### Quais suas desvantagens?

Ao passo em que temos todas essas facilidades e mecanismos de simplificação, temos também diversas limitações, que precisam ser vistas com cuidado para que não haja nenhum problema.

#### Pelo menos uma das partes precisa ser uma pessoa jurídica

Isso acontece porque o sócio ostensivo da sociedade precisa sempre ser uma pessoa jurídica, que vai responder primariamente pelos negócios da sociedade, pelas transações financeiras, declarações, etc.

#### Limitações diversas

A SCP, por ser apenas uma ferramenta existente para facilitar a relação entre sócios, não é uma sociedade propriamente dita. Devido à todas as suas simplificações e a natureza da sua existência, ela não possui personalidade jurídica, não pode ter patrimônio próprio e não aparece perante terceiros.

#### Para quem é recomendada

É recomendado a abertura de uma SCP para empresas que precisam se associar a pessoas físicas ou a outras empresas por um período limitado de tempo, ou para um projeto específico. Assim, ao final desse projeto ou do período que foi determinado, a sociedade termina automaticamente sem que haja nenhum tipo de dor de cabeça para fechar uma empresa, como seria o caso de uma Sociedade Limitada, por exemplo.

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

**-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

05

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Abril de 2018

<b>05</b> Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XML,s	<b>06</b> Último dia para pagamento do Salário	<b>06</b> FGTS	<b>13</b> SECONCI	<b>20</b> INSS-GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	<b>20</b> Darf Desoneração	<b>20</b> Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões
<b>20</b> ICMS, ISS	<b>20</b> DAS Simples Nacional	<b>25</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	<b>30</b> Honorários Juridicon	<b>30</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>30</b> IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 1º trimestre /2018 Cod. 2089	<b>30</b> Contribuição Social-lucro presumido 1º parcela do 1º trimestre /2018 Cod. 2372
<b>30</b> Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	<b>30</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	<b>30</b> Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	<b>30</b> Contribuição sindical dos empregados			

**Salário Mínimo: R\$ 954,00**